



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.336 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Fica autorizado o cancelamento das multas e penalidades de trânsito no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o cancelamento das multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas nos dias 05, 06, 11 e 12 de dezembro de 2013, em razão das chuvas que atingiram o município.

Parágrafo único: O cancelamento que trata o caput do artigo só será aplicado nas multas e demais penalidades aplicadas pelos agentes municipais de trânsito.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, autorizada a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido no artigo 1º da presente Lei

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 23 de dezembro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO